



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 7383751/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 15 de outubro de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, DESTINADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL E NEUROCIRURGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

IMPUGNANTE: COTAÇÃO CRIE LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa COTAÇÃO CRIE LTDA, documento SEI nº 7358468, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 284/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM e TOTAL POR LOTE/GRUPO**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, DESTINADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL E NEUROCIRURGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Nesses termos, quanto ao tempo disponibilizado aos interessados para apresentarem suas razões de impugnação, citamos do Instrumento Convocatório o item 13.1 e subitem 13.1.1:

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada é tempestiva, visto ter sido recebida na data de 13 de outubro de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 13.1 do Edital.

No entanto, não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista que a impugnante apresentou suas razões sem a representação da empresa ante a Administração Pública, descumprindo os subitens 13.1.1 e 13.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

13.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Em assim sendo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não poderia ser conhecida, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que comprove os poderes conferidos a este, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

No entanto, esta Administração tem por praxe responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos atos praticados. Assim, em virtude da relevância dos argumentos trazidos na peça impugnatória, a Administração procedeu à sua

análise.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa COTAÇÃO CRIE LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a impugnante alega que " *Os itens 22 e 23 tem por objeto a aquisição de CATÉTER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE 12fr. Ocorre que no mercado há marcas que fabricam esse Cateter na medida de 12FR e outros na medida de 11,5FR* ".

Nessa linha, defende que " *Esse critério de medida, acredita-se, é decorrente de critérios de escolha de cada fabricante, sendo certo que AMBAS MEDIDAS TEM A MESMA FINALIDADE E UTILIZAÇÃO, NOS MESMOS TIPOS DE PACIENTES.* "

Prossegue alegando, que " *é cediço pelos técnicos que essa diferença de 0,5 FR (french) em nada modifica o uso e finalidade, pois é mínima.* "

Ao final, requer " *seja reavaliado o descritivo editalício de tal sorte que permita tanto produto de 11,5 FR quanto de 12 FR.* "

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 284/2020 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o previsto no preâmbulo do instrumento convocatório, conforme será demonstrado a seguir.

Nessa toada, ressalta-se o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, analisando a impugnação interposta pela empresa COTAÇÃO CRIE LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, por se tratar de impugnação de caráter estritamente técnico, realizou-se consulta à área técnica, responsável pela solicitação do processo de compras.

Em resposta, a Área de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME do Hospital Municipal São José manifestou-se por meio do memorando SEI Nº 7366947/2020 - HMSJ.UAD.AOPM, do qual extrai-se:

"Em resposta ao pedido de análise aos itens 22 e 23 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 284/2020, conforme documento SEI nº 7358468.

Os descritivos foram alterados para favorecimento de todas as empresas.

Segue:

25609 CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE 15 Cm

CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE 15 Cm COM DIAMETRO ENTRE 11 A 12FR E COMPRIMENTO DE 15 CM, EM POLIURETANO, COM DILATADOR DE VASO, FIO GUIA, AGULHA PARA INTRODUCAO DO FIO GUIA, 02 TAMPAS DE LATEX LIVRE PARA INJECAO COM ROSCA LUER. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL. CÓD. SUS: 07.02.10002-1. Quantidade Mínima Consignada: 50 unidades.

25606 CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE

CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE COM DIAMETRO ENTRE 11 A 12FR E COMPRIMENTO DE 20CM, EM POLIURETANO, COM DILATADOR DE VASO, FIO GUIA, AGULHA PARA INTRODUCAO DO FIO GUIA, 02 TAMPAS DE LATEX LIVRE PARA INJECAO COM ROSCA LUER. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL. CÓD. SUS: 07.02.10002-1. Quantidade Mínima Consignada: 50 unidades.

25607 - CATETER PARA HEMODIALISE TRIPLO LUMEM

CATETER PARA HEMODIALISE TRIPLO LUMEM CATETER PARA HEMODIALISE COM TRES VIAS, IDEAL PARA PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIALISE E NECESSITAM DE INFUSAO DE DROGAS VASOATIVAS, NUTRICAÇÃO PARENTERAL E HEMODERIVADOS. FABRICADO EM POLIURETANO, COM DIAMETRO ENTRE 11 A 12 FR X 20 CM. RADIOPACO, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, REGISTRO NA ANVISA. Quantidade Mínima Consignada: 30 unidades."

Assim, após análise à insurgência da Impugnante acerca da discordância quanto ao diâmetro dos cateteres, a área técnica solicitou que seja realizada alteração nos itens questionados (itens 22 e 23) e também no item 24, para que sejam aceitos cateteres com diâmetro entre 11 a 12 FR, ampliando dessa forma a competitividade.

Dessa forma, estamos promovendo alterações no Instrumento Convocatório, e publicaremos Errata e Prorrogação do prazo de abertura do certame, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, alterando o descritivo dos itens 22, 23 e 24, bem como a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, e serão realizadas as alterações no Instrumento Convocatório, através de publicação de Errata e Prorrogação do prazo de abertura do certame.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **COTAÇÃO CRIE LTDA.**

Pregoeira: Joice Claudia Silva da Rosa

Equipe de apoio: Eliane Andrea Rodrigues

Telma Rosane Kreff

TERMO DE DECISÃO

Com fundamento na análise realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e motivos acima expostos, **DEFIRO** as razões contidas na peça interposta pela empresa **COTAÇÃO CRIE LTDA**, promovendo alteração no Instrumento Convocatório.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário da Saúde

Fabício da Rosa
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/10/2020, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 15/10/2020, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7383751** e o código CRC **A852F7EA**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.079872-6

7383751v7